

FL. 1

PROCESSO N°
41/14

REG. PROC. N°
06

FOLHA N°
08v



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 24/14

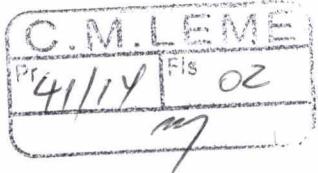
Dispõe sobre fiscalização de eventos realizados pela Prefeitura
no próprio público denominado Parque de Exposições Orlando Arrais
Serôdio

Autor: de Ver. Osvair A. da Silva e outros

AUTUAÇÃO

Aos	seis	dias do mês de	junho	de	2014	
autuo	o P.L. nº 24 em frente					
_____ _____ _____						
Eu,						, subscrevi

A. L. nº 21



PROJETO DE LEI N° 24 /2014.

Dispõe sobre fiscalização de eventos
Realizados pela Prefeitura no próprio
Público denominado Parque de
Exposições Orlando Arrais Serório.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Todo e qualquer evento realizado ou autorizado pelo Poder Executivo, seja ele de qual espécie for, que seja ele realizado no Parque de Exposições Orlando Arrais Serório, deverá obrigatoriamente, ser enviado para a Câmara Municipal, um relatório sobre tal, a fim de ser fiscalizado pelo Legislativo.

Parágrafo Único. Entenda-se por eventos, shows, festas, rodeios, quermesses, bailes, feiras, circos, parques. Ou qualquer outro evento que faça uso do Parque de Exposições Orlando Arrais Serório.

Art. 2º Antes da realização do evento e eventuais propagandas sobre o mesmo, o Poder Executivo e os Organizadores do evento deverão encaminhar ao Poder Legislativo um relatório com todos os dados do evento.

Parágrafo Primeiro. Prazo para envio: 30 dias antes da realização do evento.

Parágrafo Segundo. Deve conter nesse relatório dos Eventos, qual a finalidade da realização do evento, ou seja, planilha completa desse evento, local, finalidade e verba pública quando houver a ser gasta com o evento, bem como a disponibilidade dessa verba nos cofres públicos.

Art. 3º Tal fiscalização se dará por comissão composta por 3 (três) vereadores.

Parágrafo Primeiro. O Presidente da Câmara determinará quais serão os vereadores que comporão a Comissão Fiscalizadora, e por escolha dos mesmos qual dentre eles irá presidir os trabalhos.

Parágrafo Segundo. A comissão terá mandato bienal.

REGISTRO

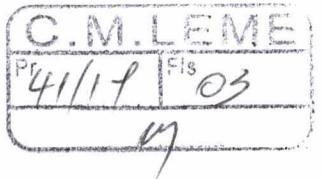
Registrado sob o nº de ordem 41

fis8V, do Registro de Processo nº 6

Leme, 6 de 6 de 20 19

Funcionário _____





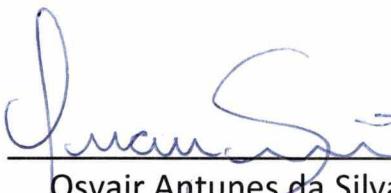
Parágrafo Terceiro. Os vereadores membros da comissão deverão ter acesso irrestrito a todos os documentos inerentes a festa, os mesmos também deverão ter acesso a todas as dependências do evento.

Parágrafo Quarto. Os realizadores do evento deverão avisar os vereadores membros da comissão com no mínimo um dia útil de antecedência, o dia, o local e em que horário serão as reuniões que serão discutidos temas relativos ao evento para que se façam presentes as mesmas, reuniões essas que não poderão coincidir com os dias de sessão camarária.

Art. 4º Deverá o Poder Executivo, obrigatoriamente enviar para Câmara, 30 (trinta) dias antes do inicio do mesmo, os nomes que comporão a Comissão Organizadora do evento, para que o presidente desta casa determine quais os vereadores que farão parte desta comissão, antes do inicio do evento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

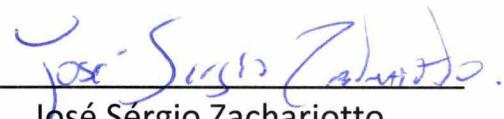
Sala das Sessões Prof. Arlindo Fávaro, em 26 de maio de 2014.



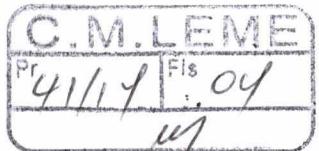
Osvair Antunes da Silva
Vereador



Gilson Henrique Lani
Vereador



José Sérgio Zachariotto
Vereador



JUSTIFICATIVA

Ante a necessidade de fiscalizar o Poder Executivo Municipal, no que tange a realização de eventos em prédio público, isto é, qualquer evento que demande verba pública, deverá o Poder Executivo cumprir as formalidades inseridas no presente projeto. Dando assim, maior transparência no uso do dinheiro público.

ATÉ MAIS
105 st
Leme, 19 de Maio de 2014.

Osvair Antunes da Silva

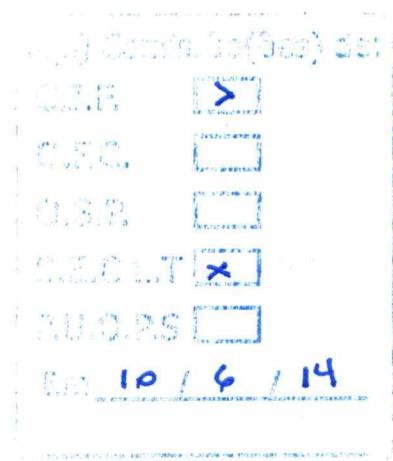
Gilson Henrique Lani

José Sergio Zacariottho

Ao Expediente

9 / 6 / 20 14

PRESIDENTE



VISTA

Em 10 de 6 de 20 14

Com vista em Comissão

Funcionário

JUNTADA

Em 11 de 6 de 20 14

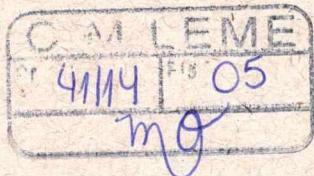
Lagojuntada a estes autos do

prefeito

Funcionário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E
SAÚDE E EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

Projeto de Lei nº 24/14.

Autoria: Vereador Osvair Antunes da Silva e outros

Dispõe sobre fiscalização de eventos realizados pela Prefeitura no próprio público denominado Parque de Exposições Orlando Arrais Seródio.

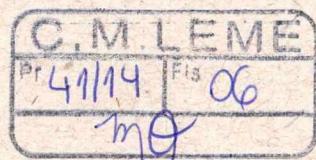
As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde e Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei nº 24/14, de autoria do Ver. Osvair Antunes da Silva e outros, dispondo sobre fiscalização de eventos realizados pela Prefeitura no próprio público denominado Parque de Exposições “Orlando Arrais Seródio”, verificou o mesmo encontra-se devidamente instruído e dentro das normas regimentais.

Anto e exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação da matéria veiculada.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em
11 de junho de 2014.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

Osvalir Antunes da Silva

Secretário

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Adenir de Jesus Pinto

Presidente

João Marcos Demétrio

Vice Presidente

Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Secretário

A Ordem do Dia

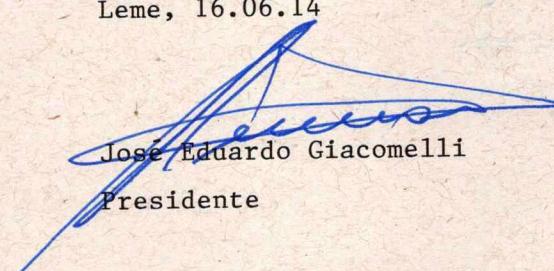
16/6/14

PRESIDENTE

~~J. E. Giacomelli~~

Projeto de Lei nº 24/14 aprovado por 14 (quatorze) votos favoráveis
e um contrário, tendo uma ausência, em 1^a e 2^a votações.

Leme, 16.06.14


José Eduardo Giacomelli

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 24/14

Dispõe sobre fiscalização de eventos realizados pela Prefeitura no próprio público denominado Parque de Exposições Orlando Arrais Serório

Art. 1º - Todo e qualquer evento realizado ou autorizado pelo Poder Executivo, seja ele de qual espécie for, que seja ele realizado no Parque de Exposições Orlando Arrais Serório, deverá obrigatoriamente, ser enviado para a Câmara Municipal, um relatório sobre tal, a fim de ser fiscalizado pelo Legislativo.

Parágrafo Único - Entenda-se por eventos, shows, festas, rodeios, quermesses, bailes, feiras, circos, parques. Ou qualquer outro evento que faça uso do Parque de Exposições Orlando Arrais Serório.

Art. 2º - Antes da realização do evento e eventuais propagandas sobre o mesmo, o Poder Executivo e os Organizadores do evento deverão encaminhar ao Poder Legislativo um relatório com todos os dados do evento.

Parágrafo Primeiro - Prazo para envio: 30 dias antes da realização do evento.

Parágrafo Segundo - Deve conter esse relatório dos Eventos, qual a finalidade da realização do evento, ou seja, planilha completa desse evento, local, finalidade e verba pública quando houver a ser gasta com o evento, bem como a disponibilidade dessa verba nos cofres públicos.

Art. 3º - Tal fiscalização se dará por comissão composta por 3 (três) vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Câmara determinará quais serão os vereadores que comporão a Comissão Fiscalizadora, e por escolha dos mesmos qual dentre eles irá presidir os trabalhos.

Parágrafo Segundo - A comissão terá mandato bienal.

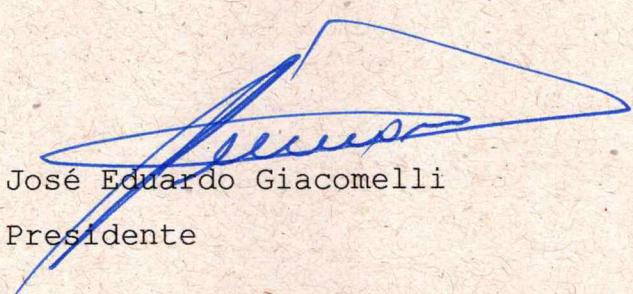
Parágrafo Terceiro - Os vereadores membros da comissão deverão ter acesso irrestrito a todos os documentos inerentes a festa, os mesmos também deverão ter acesso a todas as dependências do evento.

Parágrafo Quarto - Os realizadores do evento deverão avisar os vereadores membros da comissão com no mínimo um dia útil de antecedência, o dia, o local e em que horário serão as reuniões que serão discutidos temas relativos ao evento para que se façam presentes as mesmas, reuniões essas que não poderão coincidir com os dias de sessão camarária.

Art. 4º - Deverá o Poder Executivo, obrigatoriamente enviar para Câmara, 30 (trinta) dias antes do início do mesmo, os nomes que comporão a Comissão Organizadora do evento, para que o presidente desta casa determine quais os vereadores que farão parte desta comissão, antes do inicio do evento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 16 de junho de 2.014.


José Eduardo Giacomelli
Presidente